



PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021

A) Modelo de Declaração do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

 (UF),	de		2021.
D	FCIARA	NITE	





PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021

B) Modelo de Declaração de Credenciamento:

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4°, da Lei 10.520/02.

 (UF), de	2021.
DECLARANTE	





PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021

C) Modelo de Declaração de Microempresa:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNP representante legal, o(a) Sr(a)	J n°	, por intermédio de seu
Carteira de Identidade nº	e CPF n° _	
as sanções administrativas cabíveis e sob	o as penas da lei,	ser microempresa ou empresa de
pequeno porte nos termos da legislação previstos no §4 do artigo 3º da Lei Comple		
(UF),	de	. 2021.
r		





PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021

D) Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO), neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. (NOME), qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: (NOME DO CREDENCIADO), (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, relativo ao processo licitatório Pregão Presencial nº 1805.01/2021, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

	(UF),	de		de 2021.
	C	UTORGA	NTE	







MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA PARA O FIM QUE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.346.843/0001-70, denominada simplesmente CONTRATANTE, localizada à, neste ato representado pelo Presidente, o Sr.
, e a Empresa, doravante denominada
CONTRATADA, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr(a), sócio-gerente, inscrito no
CPF sob o n°, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da
licitação Pregão Presencial nº 1805.01/2021 , que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c a Lei Federal nº 8.66/93, nos termos do Pregão Presencial nº 1805.01/2021 , e resultado da licitação, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
02.01. O objeto do presente instrumento contratual trata-se da AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
Parágrafo único: A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO
03.01. A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ pagará a CONTRATADA pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª o valor total de R\$(
03.02. A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ realizará o pagamento do(s) veículo(s) descrito(s) no Anexo I deste instrumento particular no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da

03.03. A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ sustará o pagamento, caso o veículo não corresponda às condições estabelecidas no presente contrato. Sendo que a contagem do prazo mencionado nesta cláusula, somente iniciar-se-á após a regularização da entrega

data de entrega do(s) veículo(s).

defeituosa.



- 03.04. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para sanar a(s) irregularidade(s) que porventura forem detectada(s).
- 03.05. A importância acima aludida é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos na mesma todas as despesas e custos, diretos e indiretos.
- 03.06. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados.
- 03.07. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94.
- 03.08. Entre a data da entrega do veículo e a(s) data(s) da efetiva quitação, não estará sujeita a Câmara Municipal de Acaraú ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.
- 03.09. Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 04.01. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia ao veículo vendido pelo período de **03 (três)** meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 04.02. Além da garantia estabelecida no "caput" da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

05.01. O contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2021, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 06.01. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 06.02. A fiscalização da entrega do veículo será de competência e responsabilidade do servidor público designado pelo Chefe do Poder Legislativo, como gestor do contrato ou de uma comissão especial designada exclusivamente para o ato de recebimento (§ 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93), a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s).
- 06.03. A fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ poderá determinar a substituição do **veículo**, devido a danos causados pelo transporte.
- 06.04. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o(a) **CONTRATADO(A)** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



07.01. Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Acaraú.

07.02. Nenhuma transferência, mesmo autorizada pela Câmara Municipal de Acaraú isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 08.01 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 08.02 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 08.03 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 08.04 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que titulo for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 08.05 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direto de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 09.01. A CONTRATADA deverá entregar o veículo objeto deste instrumento, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Acaraú, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
- 09.02 A entrega do veículo deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, na Sede da Câmara Municipal de Acaraú, no endereço Rua José Otalício Martins Rocha, 250, Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú(CE) ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.01. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I) Advertência;
- II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:



- DOL GIG BE
- a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:
- III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



11.01. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correão por conta de recursos próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, Exercício 2021, Atividade: 0101.010310047.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

12.01. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial n.º 1805.01/2021**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.01. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 13.02 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.01. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Acaraú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.02. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acaraú(CE) ___ de ____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01	02
Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.: